

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. Léo Moraes)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir nos grupos de prioridade do calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI, as pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui nos grupos de prioridade do calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI, as pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12 e inciso I:

“Art. 3º.....

.....
§ 12. A obrigação a que se refere o inciso d, deste artigo, estende-se ao Programa Nacional de Imunização – PNI:

I - dentre os grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização, incluem-se as pessoas com deficiência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Novo Coronavírus já vitimou 294.042 mil brasileiros. A população brasileira anseia pela volta da normalidade, que somente será atingida quando o Programa Nacional de Imunização – PNI vacinar a maior parcela da população brasileira.

A Constituição Federal estabelece entre o rol de direitos sociais (art. 6º) o direito à saúde, a ser garantido por todos os Entes da Federação (art. 23, II). O dever do Estado em promover a saúde coletiva deve, portanto, perfazer-se por intermédio do Sistema Único de Saúde, no Programa Nacional de Imunizações, de acesso gratuito para toda a sociedade.

Com efeito, se apenas parcela pequena da população tiver acesso à vacina, o intento de erradicar o Coronavírus não será alcançado, e continuaremos perdendo familiares e amigos para essa doença nefasta.



* C D 2 1 1 2 4 3 6 6 9 5 0 *

Atualmente o programa está sendo executado através dos grupos prioritários descritos pelo Ministério da Saúde.

O presente Projeto de Lei pretende incluir na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 3º o Programa Nacional de Imunização – PNI como forma de adequação aos pressupostos da lei que rege o combate da pandemia do COVI-19 no país, bem como incluir as pessoas com deficiência, nos grupos prioritários. Entendemos não ser aceitável que o programa de vacinação contra um vírus já considerado o mais devastador da história, tanto pela forma de contaminação quanto pelos números de mortos, que esse programa que possui grupos prioritários, que como de fato devam existir, não considere as pessoas com deficiência que já são prioritárias nos termos da lei, sendo essa uma das poucas conquistas dessas pessoas, que ainda lutam pelo respeito e cidadania junto a sociedade brasileira.

Ante o exposto, rogo aos nobres Pares que apoiem esta medida legislativa para que possamos priorizar as pessoas com deficiência como forma de caminharmos corretamente na superação dessa enfermidade.

Sala das sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO

